

Apólice de R.C. Geral

4928202301035100400

Proposta: 0

Renova Apólice: 4928202201035100171

PROCESSO SUSEP Nº 15414.626468/2019-52

Ramo: 51 - R.C. Geral

Data Emissão: 20/09/2023

Companhia Seguradora Starr International Brasil Seguradora S/A	CNPJ 17.341.270/0001-69	Código SUSEP 4928	Percentual Responsabilidade 100,00%
--	-----------------------------------	-----------------------------	---

O presente seguro tem por objetivo garantir indenização e ou reembolso de despesas incorridas até o limite contratado, em decorrência da realização dos riscos cobertos, desde que ocorram em território nacional e durante o período de vigência da apólice.

Segurado

Segurado/Proprietário CONFEDERACAO BRASILEIRA DE AEROMODELISMO		CNPJ 42.508.044/0001-77
Endereço Completo Rua Senador Vergueiro,732 - Andar 1 Sala 16		CEP 13.480-902
Bairro Centro	Cidade Limeira	UF SP
Telefone (-----) -----	E-mail -----	

Moeda

Todos os valores deste documento estão expressos em Real(R\$)

Plano Contratado R.C Geral	LMG R\$ 1.000.000,00	Prêmio Total do Seguro R\$ 106.709,24
--------------------------------------	--------------------------------	---

As regras estabelecidas, bem como as demais exclusões para cada cobertura estão devidamente definidas nas Condições Gerais e/ou Especiais e/ou Particulares e/ou Clausulas Particulares desta apólice.

Forma de Pagamento

Tipo de Cobrança Boleto Bancário		Número de Parcelas 6	
Prêmio Líquido R\$ 99.375,34	IOF R\$ 7.333,90	Adicional de Fracionamento R\$ 0,00	Prêmio Total R\$ 106.709,24

Vigência da Apólice: A partir do dia 01/09/2023 às 24 horas até o dia 01/09/2024 às 24 horas.

O Segurado/Proprietário se compromete a prestar declarações e informações verdadeiras e completas à Cia. Seguradora durante a vigência da Apólice, e declara também que tomou ciência das condições contratuais estipuladas pela Cia. Seguradora.

Parcelas

Parcela	Valor	Fracionamento	IOF	Total	Vencimento
1	R\$ 16.562,55	R\$ 0,00	R\$ 1.222,31	R\$ 17.784,86	21/10/2023
2	R\$ 16.562,55	R\$ 0,00	R\$ 1.222,31	R\$ 17.784,86	21/11/2023

3	R\$ 16.562,55	R\$ 0,00	R\$ 1.222,31	R\$ 17.784,86	21/12/2023
4	R\$ 16.562,55	R\$ 0,00	R\$ 1.222,31	R\$ 17.784,86	21/01/2024
5	R\$ 16.562,55	R\$ 0,00	R\$ 1.222,31	R\$ 17.784,86	21/02/2024
6	R\$ 16.562,59	R\$ 0,00	R\$ 1.222,35	R\$ 17.784,94	21/03/2024
Corretores					
Corretor		CPF/CNPJ		Código SUSEP	
CLARISUL CORRETORA DE SEGUROS LTDA		80.143.001/0001-24		202067903	
Cosseguro					
Seguradora	CNPJ	Cd. Susep	% Particip.	LMG	Nº Ordem
Starr International					
Brasil Seguradora	17.341.270/0001-69	-----	100,00%	R\$ 1.000.000,00	-----
S/A					
Informações Gerais					
Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.					
São Paulo, quarta-feira, 20 de setembro de 2023.					
					
Cristina Domingues Diretora					
STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A.					
A SUSEP – Superintendência de Seguros Privados é a Autarquia Federal responsável por fiscalizar, normatizar e controlar o mercado de seguros. O registro de reclamações para a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados ocorre por intermédio da plataforma www.consumidor.gov.br					
O plano de seguro também pode ser consultado no site da susep: http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/consulta-publica-de-produtos-1					
Canais de Atendimento Starr: 0800 605 4362 ou Atendimento@starrcompanies.com Ouvidoria: 0800 605 4363 ou ouvidoria@starrcompanies.com Deficientes Auditivos: 0800 605 4576.					

INFORMAÇÕES GERAIS

APÓLICE: 4928202301035100400

DATA DE EMISSÃO: 20/09/2023

CORRETOR(ES): Clarisul Corretora de Seguros Ltda

SEGURADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE AEROMODELISMO

CNPJ: 42.508.044/0001-77

VIGÊNCIA DO SEGURO: A partir das 24h do dia 01/09/2023 até as 24h do dia 01/09/2024.

LOCAIS EM RISCO: Será definido como local de risco, os endereços da Confederação e dos Clubes vinculados a confederação. Sendo que no momento de apuração de sinistro o vínculo prévio ao sinistro deverá ser comprovado.

ATIVIDADE: Clube de Aeromodelismo.

TIPO DE SEGURO: Renovação Starr

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Seguro a 1ª Risco Absoluto.

BASE DE CONTRATAÇÃO: Seguro a base de ocorrência.

ÂMBITO DE COBERTURA: Território Nacional Brasileiro.

LIMITE AGREGADO: 01x (uma vez) o LMI da Cobertura.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): A soma de todas as indenizações pagas nesta apólice de seguro não poderá exceder ao Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) de **R\$ 1.000.000,00**.

FATURAMENTO:

Cobertura	Últimos 12 meses	Período do seguro
Operações	R\$ 395.483,08	R\$ 414.000,00

COBERTURAS, LIMITES E FRANQUIAS

Coberturas	Limite Máximo de Indenização	Franquias/ POS	Prêmio por cobertura
Operações – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais e/ou Empresas Concessionárias ou não de Serviços Públicos – Cobertura AMPLA a) Operações Industriais e/ou Comerciais b) Imóveis e instalações c) Incêndio e/ou Explosão d) Carga, Descarga, Movimentação, Içamento e/ou Descida e) Publicidade f) Eventos privados g) Brigadas de Incêndio h) Segurança i) Circulação de Equipamentos e Veículos j) Obras, Reparos e Reformas k) Utilização eventual de veículos l) Subsidiária de Mercadoria m) Objetos pessoais n) Ambulatórios Médicos e/ou Odontológicos o) Fornecimento de Alimentos e Bebidas p) Treinamentos e/ou Visitas q) Competições e Jogos	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000,00 por evento e por reclamante.	R\$ 43.725,15
Clubes, Agremiações e/ou Similares			R\$ 14.906,30
Eventos Artísticos , Esportivos, Exposições, Feiras de Amostra e/ou Similares			R\$ 12.918,79
Danos causados aos artistas, atletas e/ou desportistas participantes dos eventos.			R\$ 27.825,10
Apólice de Seguro Contratada em Verba Única	LMI incluso na cobertura básica 100%.	Acompanha a cobertura acionada	R\$ 0,00
Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento		Acompanha a cobertura acionada	
Custos de Defesa do Segurado (esfera civil)		Acompanha a cobertura acionada	
Custos de Defesa do Segurado (esfera criminal)		Acompanha a cobertura acionada	
Perdas Financeiras, inclusive os Lucros Cessantes		Acompanha a cobertura acionada	
Dano Moral e Estético		Acompanha a cobertura acionada	

Clausula Particular - Operações

Estarão cobertos somente danos a terceiros provocados por aeromodelo pilotado por membros devidamente licenciados e habilitados ou seus cônjuges ou filhos na confederação brasileira de aerodelismo.

Além da condicionante acima o aeromodelo não poderá exceder 25 kg, e a prática deverá ser realizada nas dependências dos clubes respeitando os regulamentos internacionais e de segurança estipulados pelo Departamento de Aviação Civil, além das normas estabelecidas pela Confederação - COBRA.

Clausula Particular – Cobertura de Operações

Ao contrário do que possa constar no item 5.1.10 dos Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, a exclusão para a ter a seguinte redação.

“5.1.10. DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, AEROPORTOS E PORTOS, HELIPORTOS E HELIPONTES, CAIS E/OU ATRACADOUROS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ESTE ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ARRENDADOS E/OU ALUGADOS.”

Clausula Particular de Terceiros

Ao contrário do que consta nos Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, os Danos Pessoais e Materiais aos SEGURADOS da apólice estarão amparados quando causados em decorrência do exercício da atividade dos Clubes de Aerodelismo.

Clausula Particular Clubes e Agremiações – 01

Fica entendido e acordado que a medida de segurança citada abaixo não se enquadra para esta apólice:

“a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a eventos, nos estabelecimentos especificados na apólice;”

Clausula particular de Clubes e Agremiações – 02

Estarão cobertos somente danos a terceiros provocados por aeromodelo pilotado por membros devidamente licenciados e habilitados ou aluno no qual a licença do professor-instrutor de voos seja extensível ao aluno.

Além da condicionante acima o aeromodelo não poderá exceder 25 kg, e a prática deverá ser realizada nas dependências dos clubes, pistas particulares, ou locais diversos, **RESPEITANDO OS REGULAMENTOS INTERNACIONAIS E DE SEGURANÇA ESTIPULNADOS PELO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, ALÉM DAS NORMAS ESTABELECIDAS PELA CONFEDERAÇÃO - COBRA.**

INFORMAÇÕES GERAIS:

Prevalecem para este Plano todos os termos das Condições Gerais, não alteradas por estas condições propostas.

* A aceitação estará sujeita à análise prévia da Seguradora.

** O registro desse plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização

*** O segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor, no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, CNPJ ou CPF.

Processos SUSEP nº 15.414.626468/2019-52

OUVIDORIA:

Quem pode recorrer à Ouvidoria da Starr Seguros:

Todos os segurados (Pessoas Físicas e Jurídicas), seu representante legal, procurador, beneficiários, corretores (atuando em nome dos segurados), que tenham esgotado as tentativas de solução do problema junto aos demais canais de comunicação da empresa e que não concordem com a decisão adotada pela área responsável e/ou não obtiveram sucesso em seus pleitos junto a Starr Seguros.

Como e onde recorrer:

As manifestações direcionadas à Ouvidoria Starr Seguros, podem ser efetuadas preferencialmente por escrito, contendo, no mínimo:

- O nome do segurado, CPF ou CNPJ, ramo do seguro, número da apólice / proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone, e-mail e endereço para contato.

As manifestações podem ser enviadas das seguintes formas:

- Por e-mail: ouvidoria@starrcompanies.com
- Por telefone: 0800 605 4363 / Deficientes auditivos 0800 605 4576
- Por carta, diretamente à Ouvidoria da Starr International, endereçada à:
Starr International Seguros – Ouvidoria -
Av. Paulista, 283 - 14º andar, conj. 142, Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01311-200

SAC

- Por e-mail: atendimento@starrcompanies.com
- Por telefone: 0800 605 4363

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Starr International Brasil Seguradora S.A

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS

1. APRESENTAÇÃO	5
2. DEFINIÇÕES.....	5
3. OBJETO DO SEGURO	16
4. RISCOS COBERTOS.....	17
5. EXCLUSÕES GERAIS	18
6. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE.....	22
7. FORMA DE CONTRATAÇÃO	24
8. FRANQUIA	25
9. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	25
10. ÂMBITO GEOGRÁFICO	26
11. ACEITAÇÃO	27
12. VIGÊNCIA	28
13. RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	28
14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	29
15. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	30
16. SALVADOS	31
17. RESCISÃO CONTRATUAL/CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	31
18. PAGAMENTO DO PRÊMIO	32
19. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	34
20. PERDA DE DIREITO.....	35
21. PRESCRIÇÃO	36
22. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	36
23. REINTEGRAÇÃO.....	38
24. FORO	38
25. ARBITRAGEM	38
26. DEFESA EM JUÍZO CIVIL	38
27. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO DE SINISTROS.....	39
28. DOCUMENTOS DO SEGURO.....	40
29. OUVIDORIA	40
30. DISPOSIÇÕES FINAIS	41

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

1. APRESENTAÇÃO

Este documento contém as condições contratuais do seu Seguro de Responsabilidade Civil Geral, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas e dos riscos excluídos.

Este seguro é regido pela legislação aplicável aos contratos de seguro, pelas presentes Condições Gerais, Especiais, Particulares e eventuais Endossos.

As Condições Gerais reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas incluídas no plano. As Condições Especiais estipulam as disposições específicas de cada uma das coberturas presentes no plano, eventualmente alterando as Condições Gerais. As Condições Particulares, por fim, sobrepõem as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais, naquilo que forem conflitantes.

Ao contratar o seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas e condições que se encontram descritas nas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais fazem parte integrante desta Apólice e se encontram rigorosamente em consonância com a legislação geral e específica.

Serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas expressamente previstas e discriminadas na Especificação da Apólice, desprezando-se quaisquer outras, mesmo que existentes em produto similar.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas condições contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil.

O contrato de seguro será emitido em moeda Brasileira, ou seja, todos os valores referentes aos valores segurados, franquias, prêmios e outros, permanecerão fixos nesta moeda, salvo convenção expressamente em contrário.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado declara conhecer e aceitar as cláusulas limitativas que se encontram em destaque no texto destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

Para os fins deste contrato de seguro, as palavras e expressões a seguir, sinalizadas em negrito no corpo das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, terão sempre os seguintes significados e, sempre que o contexto exigir, possíveis alterações de gênero e número.

ACEITAÇÃO - ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta de seguro efetuada pelo Segurado para a cobertura de determinado(s) risco(s) e que servirá de base para a emissão da apólice.

ACIDENTE – evento danoso, fortuito, súbito e inesperado, exteriormente à vítima ou à coisa atingida.

AGRAVAÇÃO DE RISCO - são circunstâncias que aumentam a intensidade (dimensão e

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

severidade) ou a probabilidade (frequência) de ocorrer um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado. Tratando-se de agravação intencional do risco, ocorrerá a perda do direito à indenização.

APÓLICE – é o contrato de seguro, que estabelece os direitos e obrigações da Seguradora e do Segurado.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA (“OCCURRENCE BASIS”) - Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento das quantias devidas ou o reembolso das quantias pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”) - Forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento das quantias devidas ou o reembolso das quantias pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade contratualmente previsto; e
- b) o terceiro apresente reclamação ao Segurado durante o período de vigência da apólice; ou durante o prazo complementar ou prazo suplementar, quando aplicáveis.

ATO (ILÍCITO) CULPOSO - Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e/ou causado dano.

ATO (ILÍCITO) DOLOSO - Ações ou omissões voluntárias e intencionais, que violem direito e/ou causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

AVISO DE SINISTRO - É uma das obrigações do Segurado, presente em todos os contratos de seguro. O Segurado deve comunicar de imediato, a ocorrência de sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BENEFICIÁRIO - Pessoa física ou jurídica em cujo proveito se faz o seguro.

BENS CORPÓREOS, MATERIAIS OU TANGÍVEIS - As coisas que pertencem a uma pessoa física ou jurídica. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários NÃO são bens corpóreos. Mas pedras e metais preciosos, ou joias, se materialmente existentes,

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade. O corpo humano, se vivo, não é bem material.

BENS INCORPÓREOS, IMATERIAIS OU INTANGÍVEIS - Direitos que possuem valor econômico e que são objeto de propriedade. Estão incluídas nesta definição as disponibilidades financeiras concretas, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários.

BOA-FÉ - No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei.

CADUCIDADE - o perecimento de um direito pelo seu não exercício em certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes.

CANCELAMENTO (DE SEGURO OU DE COBERTURA) - Dissolução antecipada do contrato de seguro, EM SUA TOTALIDADE, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou PARCIALMENTE, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do Limite Agregado da mesma. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se RESCISÃO.

CASO FORTUITO / FORÇA MAIOR - Acontecimento imprevisível e inevitável; isto é, um acontecimento que não se poderia prever ou evitar e se mostra superior às forças ou à vontade do homem.

COBERTURA - Proteção conferida ao Segurado contra determinados Riscos expressamente mencionados na Especificação da Apólice.

COBERTURA ADICIONAL - Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Preveem a ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. Cabe aos Segurados selecionar as Coberturas Adicionais a serem contratadas.

COBERTURA BÁSICA - Alguns ramos de seguro, como Responsabilidade Civil Geral, apresentam diversas alternativas de coberturas principais, denominadas Coberturas Básicas ou modalidades, e que podem, em geral, ser contratadas de forma independente. As suas disposições são reunidas no contrato de seguro sob o título "Condições Especiais". Uma apólice de seguro deve conter, além das Condições Gerais do ramo, as Condições Especiais, que estipulam as disposições de pelo menos uma Cobertura Básica.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - Estipulam as disposições específicas de cada uma das Coberturas Básicas presentes no plano, eventualmente inserindo alterações nas Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS - Disposições comuns a todas as coberturas de um mesmo ramo de seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES - Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais da Apólice em razão de determinadas especificidades do Risco e/ou do Segurado. Sendo classificadas em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas ou Cláusulas Particulares, conforme

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

a natureza da alteração promovida: a) as Coberturas Adicionais cobrem os riscos excluídos implícita ou explicitamente nas Condições Gerais e/ou Especiais; b) as Cláusulas Específicas alteram disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou de Coberturas Adicionais; e c) as Cláusulas Particulares, que estipulam disposições específicas para determinado Segurado.

CONTRATO DE SEGURO - Contrato que estabelece para uma das partes, mediante pagamento (prêmio) pela outra parte, a obrigação de pagar, a esta, determinada importância, no caso de ocorrência de um sinistro. É constituído de dois documentos principais, a saber, a proposta e a apólice. Na proposta, o proponente do seguro fornece as informações necessárias para a avaliação do risco, e, caso a Seguradora opte pela aceitação do mesmo, é emitida a apólice, formalizando o contrato. Ver "Apólice" e "Proposta".

CORRETOR DE SEGURO - pessoa natural ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e a promover contratos de seguro, entre a Seguradora e o proponente do seguro. Dentre as funções que executa, está a de orientar o Segurado quanto ao seguro mais conveniente e que atenda a sua necessidade e comumente, representa-lo perante a Seguradora. O corretor de seguros não é um empregado das Seguradoras.

CUSTO DE DEFESA DO SEGURADO – Referem-se aos emolumentos, honorários advocatícios e periciais, encargos de tradução, depósitos recursais, custos, taxas e despesas necessárias e razoáveis, condizentes com o valor praticado no mercado, incorridas com o conhecimento da Seguradora, em relação à defesa do Segurado, observadas as disposições pertinentes insertas nas Condições Gerais desta apólice. Os Custos de Defesa serão reembolsados ao Segurado pela Seguradora, sendo deduzidos do Limite Máximo de Indenização previsto para a respectiva Cobertura, podendo estar sujeitos à observância de sublimite máximo de indenização específico, nos termos da Especificação da Apólice.

Os Custos de Defesa não incluem:

- (i) quaisquer despesas com salários, benefícios diretos ou indiretos, indenizações, multas ou qualquer verba trabalhista devida aos empregados ou administradores do Segurado, ou ainda valores de natureza previdenciária e/ou tributária;**
- (ii) obrigações atribuídas a administradores do Segurado ou a pessoas que ocupem cargo de representação no Segurado; e**
- (iii) custos ou despesas com o departamento jurídico interno do Segurado.**

CULPA - Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente.

CULPA GRAVE - Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença judicial ou arbitral.

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

DANO – Prejuízo causado a terceiro pelo Segurado e indenizável, ou não, de acordo com os termos e condições da apólice e em observância às coberturas contratadas previstas na Especificação da Apólice.

DANO CORPORAL – É o tipo de dano caracterizado por lesões causadas ao corpo da pessoa, inclusive a morte resultante destes eventos. **Não estão abrangidos por esta definição os Danos Estéticos.**

DANO ESTÉTICO - Espécie de dano que se caracteriza pela alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa e, embora não acarrete sequelas que possam interferir no funcionamento do organismo, implique na redução ou eliminação de padrão de beleza. **Para fins da presente apólice, os Danos Estéticos devem ser diretamente decorrentes de Danos Corporais cobertos pela Apólice e sua cobertura pode estar sujeita à observância de sublimite máximo de indenização específico, nos termos da Especificação da Apólice.**

DANO PESSOAL – Para fins do presente Contrato de Seguro, esta definição abrange, conjuntamente, o Dano Corporal, o Dano Moral, e o Dano Estético, sendo que **somente haverá incidência de cobertura securitária para o Dano Moral e o Dano Estético desde que sejam diretamente decorrentes de Dano Corporal e/ou Dano Material sofridos pelo Terceiro e cobertos por esta Apólice, de acordo com as respectivas definições.**

DANO MATERIAL – É o tipo de dano físico ou destruição causada exclusivamente à propriedade material de bens tangíveis, que reduza ou anule seu valor econômico. **Não estão abrangidas por esta definição as Perdas Financeiras e os Lucros Cessantes.**

DANO MORAL – Danos não físicos à pessoa natural que resultem em abalo psicológico, tais como, traumas, sofrimento, vergonha, desconforto, dores físicas ou afetivas, ou, ainda, que ofenda a honra, a moral, as crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão, o bem-estar, a psique ou bom nome daquela pessoa. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando prejuízos financeiros indiretos, não contabilizáveis. **Para fins da presente apólice, os Danos Morais devem ser diretamente decorrentes de Danos Materiais ou Corporais cobertos pela Apólice e sua cobertura pode estar sujeita à observância de sublimite máximo de indenização específico, nos termos da Especificação da Apólice.**

DESPESAS DE CONTENÇÃO - São aquelas despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar um sinistro iminente que seria coberto pelo presente contrato de seguro. Não estão incluídas no conceito as despesas relacionadas à manutenção ordinária e de rotina dos bens do Segurado, mas apenas aquelas incorridas com o intuito de evitar um sinistro que poderia estar prestes a se materializar. Estas despesas serão reembolsadas ao Segurado pela Seguradora sendo deduzidas do Limite Máximo de Indenização previsto para a respectiva Cobertura, podendo estar sujeitas à observância de sublimite máximo de indenização específico, nos termos da Especificação da Apólice.

DESPESAS DE SALVAMENTO - São aquelas despesas comprovadamente incorridas pelo

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Segurado com a tomada de medidas imediatas ou com ações emergenciais, durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro coberto por esta Apólice, de modo a minorar suas consequências. Estas despesas serão reembolsadas ao Segurado pela Seguradora sendo deduzidas do Limite Máximo de Indenização previsto para a respectiva Cobertura, podendo estar sujeitas à observância de sublimite máximo de indenização específico, nos termos da Especificação da Apólice.

DOLO - Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado ilícito.

EMPREGADO – Pessoa física que presta serviços de caráter contínuo a um empregador, sob a subordinação dele e mediante salário.

ENDOSSO – Documento, emitido pela seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE – Resumo consolidado do contrato de seguro, constante de forma inseparável da apólice. A Especificação contém, entre outros elementos: nome e endereço do Segurado; descrição das cláusulas constantes da apólice – Condições Gerais, Especiais e Particulares; relação das coberturas contratadas pelo Segurado; Limite Máximo de Indenização da apólice; Limite Agregado; Sublimite(s) para determinado(s) risco(s) especial(is) ou situação(ões) de cobertura(s); Franquia; Período de Vigência do Seguro; forma e prazos de pagamento do prêmio; Âmbito Geográfico.

EVENTO - No Seguro de Responsabilidade Civil, é qualquer acontecimento em que são produzidos ou alegados danos, a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, por terceiros pretensamente prejudicados, a responsabilidade civil do Segurado. Comprovada a existência de danos, trata-se de um "evento danoso". Se for atribuído judicialmente à Responsabilidade Civil do Segurado e atender as definições de cláusula de Risco Coberto de cobertura contratada, pelo Segurado, trata-se de um "sinistro". Caso contrário, é denominado "evento danoso não coberto", ou, ainda, "evento não coberto", estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade.

FATO GERADOR – É a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se daquela que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

FORO – Refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígio oriundo desta Apólice.

FRANQUIA - valor designado na Especificação da Apólice que, em caso de Sinistro, representa a parte do prejuízo que deverá ser arcada pelo Segurado e deduzida da indenização a ser paga pela Seguradora.

FURTO QUALIFICADO – Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa, mas cometida, alternativamente, com a destruição e/ou o rompimento de obstáculos; com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada, destreza, emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes; ou com a utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local em que se encontra a coisa, desde que o emprego de qualquer destes

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial; ou mediante o concurso de duas ou mais pessoas.

FURTO SIMPLES - Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

GARANTIA ÚNICA – Uma das duas opções de garantia utilizadas nos Seguros de Responsabilidade Civil Geral. Nesta opção, na ocorrência de um sinistro abrigado por uma cobertura, a soma das indenizações devidas por danos materiais e por danos corporais, causados a terceiros, está limitada pelo Limite Máximo de Indenização. Não há qualquer discriminação de percentuais ou limites individuais para cada espécie de dano

IMPRUDÊNCIA - Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. Se, em decorrência da ação ou omissão imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado dano, o responsável terá cometido um ato ilícito culposos. A ação ou omissão imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito.

INDENIZAÇÃO - No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

INDENIZAÇÃO PUNITIVA (Punitive Damage) E EXEMPLAR (Exemplary Damage) – Indenização em escala elevada, aplicada em face do Segurado em patamar superior ao valor necessário para compensar os danos sofridos pelo Terceiro. Destina-se a punir o Segurado por sua conduta perniciososa ou para servir de exemplo. Trata-se de fator de desestímulo por meio da imposição de um valor suficiente a servir como uma efetiva punição ao agente causador do dano, a ponto de demovê-lo de novas práticas lesivas da mesma espécie ou diversa.

IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tem a função de medir a inflação, corrigindo monetariamente os valores expressos neste contrato de seguro. Na sua eventual extinção, será observado o Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substitua.

LIMITE AGREGADO (LA) - No Seguro de Responsabilidade Civil, não há, normalmente, previsão de reintegração do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada após a liquidação de um sinistro. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

nem se comunicando.

LIMITE DE APÓLICE EM VERBA ÚNICA - Limite máximo a ser indenizado pela apólice, de modo que toda e qualquer indenização, independentemente da cobertura atingida e do valor do sinistro a ser pago pela Seguradora, será deduzida desse limite. Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro quando a soma de todos os sinistros pagos, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, quando contratados pelo Segurado, atingir o Limite da Verba Única. Não se aplica reintegração e Limite Agregado em apólices emitidas na forma de Verba Única.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG) - Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenização estabelecidos para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI) - Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

LUCROS CESSANTES – São lucros, desde que devidamente comprovados, que deixam de ser auferidos devido à paralisação da atividade e no movimento de negócios do terceiro prejudicado. **Para fins de cobertura sob a presente apólice, os Lucros Cessantes devem ser diretamente decorrentes de Danos Materiais ou Corporais cobertos pela Apólice.**

NEGLIGÊNCIA - Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se em razão da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado dano, o responsável terá cometido ato ilícito culposo. A negligência desacompanhada de danos não é ato ilícito.

NOTIFICAÇÃO - Especificamente nas Apólices à Base de Reclamações em que se contrata a Cláusula de Notificações, é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, abrigados pelo seguro, vinculando a apólice então em vigor a reclamações futuras de terceiros prejudicados.

OFFSHORE – Qualquer tipo de operação que se situa ou é realizada afastada da costa.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO - Participação percentual do Segurado no prejuízo decorrente de um Sinistro, podendo ser fixado valor mínimo e/ou máximo, conforme designado na Especificação da Apólice.

PERDA - Na Responsabilidade Civil, significa redução ou eliminação de expectativa de ganho ou

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens em geral. Se tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, usa-se o termo "Perdas Financeiras".

PERDAS FINANCEIRAS - Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários, podendo ou não estar relacionada à interrupção de uma atividade comercial ou negócio do Terceiro prejudicado. Os Lucros Cessantes são um exemplo de Perdas Financeiras. **Para fins da apólice, as Perdas Financeiras devem ser diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou Corporais cobertos pela Apólice e sua cobertura pode estar sujeita a um de sublimite máximo de indenização específico, conforme a Especificação da Apólice.**

PRÊMIO / PRÊMIO BRUTO - É a quantia, prevista no contrato de seguro, devida pelo Segurado à Seguradora, para que esta lhe garanta as Coberturas previstas na Especificação da Apólice.

PRÊMIO ADICIONAL - Prêmio suplementar, cobrado em determinados casos. Por exemplo, quando o Segurado deseja ampliar o seguro, contratando uma nova cobertura, ou, posteriormente à celebração do contrato de seguro, opta por um prazo maior.

PRESCRIÇÃO - Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido, em razão do transcurso do prazo determinado na lei aplicável.

PRODUTOS - Quaisquer bens, móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou produtos finais.

PROPONENTE: Pessoa física ou jurídica que pretende contratar o seguro e que, para este fim, apresenta uma Proposta de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO – documento que precede à emissão da apólice, contendo declaração do Proponente referente aos elementos essenciais do interesse garantido e do risco, com base nos quais a Seguradora avalia o risco a ser assumido. A proposta faz parte integrante do contrato de seguro.

RECLAMAÇÃO - refere-se a qualquer ação judicial exclusivamente de natureza cível movida por qualquer pessoa física ou jurídica contra o Segurado, visando a responsabilizá-lo pela prática de um Ato Danoso específico pleiteando reparação pecuniária ou não pecuniária decorrentes de um Risco Coberto. Qualquer Reclamação ou Reclamações decorrente(s), baseada(s) ou atribuível (eis) a Ato Danoso inter-relacionado será(ão) considerada(s) como uma única Reclamação para os fins desta Apólice.

REGULAÇÃO DE SINISTRO – processo de apuração das causas e dos respectivos prejuízos decorrentes de um sinistro. Tem a finalidade identificar a responsabilidade ou não do Segurado e da Seguradora, assim como as bases da indenização, se devida pela Apólice.

REINTEGRAÇÃO - Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado. Normalmente não é admitida no Seguro de Responsabilidade Civil, sendo substituída pelo Limite

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Agregado. Ver "Limite Agregado".

RISCO - É o acontecimento futuro e incerto, ou de data incerta, que independe da vontade das partes contratantes e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

RISCOS COBERTOS - são os eventos predeterminados nas Condições Gerais, Especiais e Particulares, cuja ocorrência habilita o Segurado a reivindicar a garantia do seguro, desde que atendidas a todas as disposições do contrato de seguro.

RISCOS EXCLUÍDOS - são os eventos que o contrato de seguro retira do âmbito de responsabilidade da Seguradora, embora possam gerar responsabilidade civil ao Segurado. Os riscos excluídos são enumerados nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice.

ROUBO – Ato de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência.

SALVADOS – Objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado, como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

SEGURADO - É a pessoa, física ou jurídica, que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e exclusivamente no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

- a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;
- b) Empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- c) qualquer pessoa ou organização designada na apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos produtos do Segurado;
- d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.

SEGURADOR(A) - empresa legalmente constituída e autorizada para assumir e garantir riscos, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO - é aquele em que a Seguradora responde pelos Danos indenizáveis, integralmente, até cada Limite Máximo de Indenização e desde que observado o Limite Máximo de Garantia, não se aplicando a hipótese de rateio.

SEGURO A SEGUNDO RISCO ABSOLUTO - Seguro complementar a um seguro contratado a primeiro risco absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

ocorrência de sinistro de prejuízo superior ao Limite Máximo de Indenização de uma cobertura e/ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice. É contratado em uma segunda Seguradora, sendo acionado somente se a indenização devida exceder o Limite Máximo de Indenização e/ou de Garantia do seguro contratado a primeiro risco absoluto.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS - são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por entidades competentes e autorizadas, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, cirurgiões-dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais similares. Para se resguardarem de ações civis por danos causados no exercício de suas atividades profissionais, devem contratar o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (E&O), à exceção dos diretores e administradores de empresas, que possuem seguro específico, denominado Responsabilidade Civil para Diretores e Administradores de empresas (D&O). Estes seguros constituem ramos independentes, distintos do seguro de Responsabilidade Civil Geral.

SINISTRO - É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado evento danoso não coberto ou evento não coberto. No Seguro de Responsabilidade Civil, caracteriza-se pela atribuição, ao Segurado, da responsabilidade pela ocorrência de um evento danoso, causando danos a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

SUB-ROGAÇÃO – De forma geral, é o direito, previsto na lei (artigos 346 a 351 do Código Civil), atribuído à pessoa, física ou jurídica, de substituir um credor nos direitos e ações que o mesmo teria em relação ao devedor, por ter aquela assumido ou efetivamente pago dívida deste último. Nos contratos de seguro de Responsabilidade Civil, uma vez paga a indenização securitária, a Seguradora se sub-roga nos direitos e ações que teria o Segurado de demandar o causador do dano (artigo 786 do Código Civil).

TERCEIRO – Pessoa natural ou jurídica prejudicada em um sinistro, exceto o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente e, ainda, os prepostos, os empregados, bolsistas, estagiários, temporários, prestadores de serviços e os sócios, administradores e diretores do Segurado.

TUMULTO - Pode ser considerado:

- a) explosão de rebeldia, motim, levante;
- b) desordem, briga envolvendo várias pessoas, pancadaria;
- c) grande agitação desordenada, confusão.

VALORES - Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

VÍCIO INTRÍNSECO / VÍCIO PRÓPRIO - Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

VIGÊNCIA DA APÓLICE - prazo de duração do contrato de seguro. Período de cobertura desta apólice de seguro, compreendido entre a data de início e a data de término, estas duas indicadas na Especificação da Apólice.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Por esta Apólice à Base de Ocorrência, a Seguradora garantirá o interesse legítimo do Segurado, pelas quantias pelas quais ele vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado proferida em ação proposta pelo Terceiro contra o Segurado, ou em acordo firmado entre o Terceiro e o Segurado, desde que autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por Danos causados a Terceiros em razão de Acidente, desde que observados todos os limites e condições da Apólice.

3.1.1. Para fins do disposto na cláusula 3.1, a garantia para a responsabilidade civil do Segurado será concedida desde que:

- a) os Danos tenham ocorrido durante o Período de Vigência da Apólice; e
- b) o Segurado pleiteie a garantia durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

3.2. Se os Danos Materiais e/ou Corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de fato gerador cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a Seguradora, que:

- a) a data de ocorrência de um Dano Corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo Terceiro prejudicado;
- b) a data de ocorrência de um Dano Material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o Terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

3.3. Se danos múltiplos ou sucessivos forem causados a Terceiros, decorrentes de um mesmo Fato Gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma cobertura, todos os pleitos considerados procedentes se constituirão em um único sinistro.

3.3.1. Na situação acima descrita, considerar-se-á como data do Sinistro o dia em que ocorreu o primeiro Dano conhecido pelo Segurado, ainda que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

3.3.2. Na situação descrita nos subitens precedentes, serão da competência desta Apólice os Danos ocorridos antes, durante ou após a sua Vigência, desde que o primeiro Dano conhecido pelo Segurado se dê comprovadamente na Vigência deste Contrato de Seguro.

3.3.3. Para fins do subitem 3.3.2, a cobertura para os Danos ocorridos antes da Vigência desta Apólice fica condicionada à comprovação de que o Segurado possuía seguro cobrindo os mesmos riscos, nesta ou em outra Seguradora, na época da ocorrência desses Danos e que esse seguro anterior prevê as mesmas regras estabelecidas na cláusula 3.3 e seus subitens.

3.3.4. Uma vez atingido o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice, cessará toda e qualquer responsabilidade dessa Seguradora pela Série de Sinistros.

3.4. Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os Danos decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos;
- c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

4. RISCOS COBERTOS

4.1. Para efeitos deste Contrato de Seguro, os Riscos Cobertos estão predeterminados nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares de cada cobertura contratada, as quais fazem parte integrante e inseparável desta Apólice.

4.2. É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica prevista nas Condições Especiais, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

4.3. Esta Apólice também garantirá, salvo previsão em contrário nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares de cada cobertura:

- a) Perdas Financeiras, inclusive os Lucros Cessantes, desde que diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou Corporais sofridos pelo Terceiro e cobertos por esta Apólice;
- b) Custos de Defesa do Segurado, nos termos da cláusula 26 destas Condições Gerais; e
- c) Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, nos termos da cláusula 27 destas Condições Gerais.

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

5. EXCLUSÕES GERAIS

5.1. NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES:

5.1.1. DE ATOS DE HOSTILIDADE, OPERAÇÕES BÉLICAS, GUERRA, GUERRA CIVIL, GUERRA QUÍMICA E/OU BACTERIOLÓGICA, PIRATARIA, TUMULTOS, ARRUAÇA, GREVES, CONSPIRAÇÃO, "LOCKOUT", REBELIÃO, INSURREIÇÃO, MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS, CONVULSÕES SOCIAIS, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, REQUISIÇÃO OU DESTRUÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR E, EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO, ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, VANDALISMO, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;

5.1.2. DE RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS. AINDA, QUAISQUER PERDAS E DANOS, OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTE DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;

5.1.3. DE ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO, BEM COMO MÁ-FÉ, FRAUDE e SIMULAÇÃO. TRATANDO-SE O SEGURADO DE PESSOA JURÍDICA, A EXCLUSÃO SE APLICA AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, AOS BENEFICIÁRIOS, E TAMBÉM AOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;

5.1.4. DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, PELO SEGURADO, EM CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;

5.1.5. DE MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO OS CUSTOS E AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES E/OU PROCESSOS CRIMINAIS;

5.1.6. DA AÇÃO DE TEMPERATURA, UMIDADE, FUMAÇA, MOFO, BOLOR, FUNGOS, BACTERIAS, ESPÓRIOS OU QUALQUER OUTRO MICROORGANISMO DE QUALQUER TIPO, NATUREZA OU ESPÉCIE, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A QUALQUER SUBSTÂNCIA CUJA PRESENÇA APRESENTE UMA AMEAÇA EFETIVA OU EM POTENCIAL

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

A SAÚDE HUMANA, CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS (EMF) E RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA (EMR), INFILTRAÇÃO, VIBRAÇÃO, GÁSES, VAPORES, RUÍDOS;

5.1.7. DE PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, QUE NÃO SEJAM DIRETAMENTE DECORRENTES DE DANO CORPORAL E/OU MATERIAL SOFRIDOS PELO TERCEIRO E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO;

5.1.8. DE DANOS MORAIS QUE NÃO SEJAM DIRETAMENTE DECORRENTES DE DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS E COBERTOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

5.1.9. DE DANOS ESTÉTICOS QUE NÃO SEJAM DIRETAMENTE DECORRENTES DE DANOS CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS E COBERTOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

5.1.10. DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES, AEROPORTOS E PORTOS, HELIPORTOS E HELIPONTES, CAIS E/OU ATRACADOUROS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ESTE ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ARRENDADOS E/OU ALUGADOS, BEM COMO QUAISQUER RISCOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA OU ESPACIAL;

5.1.11. DE QUALQUER ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM EMBARCAÇÕES E/OU ATIVIDADE FIM DE EXPLORAÇÃO E PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS ON SHORE E/OU OFF SHORE;

5.1.12. DOS DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGES, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE E, AINDA, OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA OU SEUS DIRETORES E/OU ADMINISTRADORES;

5.1.13. DE QUAISQUER DANOS GENÉTICOS, BEM COMO PERDAS E DANOS CAUSADOS POR AMIANTO (ASBESTOS) E SEUS DERIVADOS, TALCO ASBESTIFORME, SÍLICA, DIETHILSTIBESTROL (DES), DIACETYL, HIDROXIQUINOLINA-8, DIOXINA, URÉIA FORMALDEÍDO, FENTERMINA E FENFLURAMINA (PHEN-FEN), TALIDOMIDA, VACINA PARA GRIPE SUÍNA E/OU AVIÁRIA, CHUMBO, DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU) E CONTRACEPTIVOS DE QUALQUER NATUREZA, FUMO/TABACO E SEUS DERIVADOS, PERDAS E DANOS; RESULTANTES DA HEPATITE “B”, DA SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA SIDA (“AIDS”), DA SÍNDROME DE ALCOOLISMO FETAL, ENCEFALOPATIA ESPONGIFORME TRANSMISSÍVEL (TSE) E DOENÇA DE CREUTZFELDT JACOB (“VACA LOUCA”);

5.1.14. DE EPIDEMIAS E PANDEMIAS, OFICIALMENTE DECLARADAS;

5.1.15. DO USO DE NANOTECNOLOGIA;

5.1.16. DA RESPONSABILIDADE CIVIL INERENTE À MÁ GESTÃO EMPRESARIAL POR

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

DIRETORES, ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS (“DIRECTORS & OFFICERS LIABILITY - D&O”);

5.1.17. DOS RISCOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS LIBERAIS, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SERVIÇO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, ENFERMAGEM, ADVOCACIA, ENGENHARIA, ARQUITETURA, AUDITORIA, CONTABILIDADE, PROCESSAMENTO DE DADOS E SIMILARES (“RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O”);

5.1.18. DE SECAS, TEMPESTADES, RAIOS, VENDAVAIS, FURAÇÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E MANIFESTAÇÕES DA NATUREZA;

5.1.19. DE ARRESTO, SEQUESTRO, DETENÇÃO, EMBARGO, PENHORA, OCUPAÇÃO, APREENSÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO, ORDENADOS POR QUAISQUER AUTORIDADES, DE FATO OU DE DIREITO, CIVIS OU MILITARES;

5.1.20. DA RESTAURAÇÃO DE DANO A PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO E/OU TOMBADO PELO VALOR HISTÓRICO DO BEM. EM CASO DE EVENTO COBERTO PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, A INDENIZAÇÃO ESTARÁ LIMITADA AO VALOR COMUM E ATUAL PARA REPOSIÇÃO DO BEM DANIFICADO;

5.1.21. DE ASSÉDIO, ABUSO OU VIOLÊNCIA SEXUAL;

5.1.22. DE INDENIZAÇÕES PUNITIVAS (PUNITIVE DAMAGE) E/OU INDENIZAÇÕES EXEMPLARES (“EXEMPLARY DAMAGE”) IMPOSTAS AO SEGURADO;

5.1.23. DA DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE QUAISQUER BENS E SERVIÇOS;

5.1.24. DO USO NÃO AUTORIZADO DE PATENTES OU MARCAS REGISTRADAS PERTENCENTES A TERCEIROS;

5.1.25. DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA, EMITIDA POR AUTORIDADES E/OU ÓRGÃOS COMPETENTES;

5.1.26. DO USO DE MATERIAIS, MÉTODOS DE TRABALHO E/OU TÉCNICAS EXPERIMENTAIS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, GOVERNAMENTAIS OU NÃO;

5.1.27. DE DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE CAUSADOS AOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES OU BENS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO;

5.1.28. DE DANOS DECORRENTES DE ESTELIONATO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA;

5.1.29. DAS ATIVIDADES E/OU DE COMÉRCIO ELETRÔNICO DO SEGURADO, RELACIONADOS A “WORLD WIDE WEB”, DA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS,

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

DE FALHAS DE PROVEDORES, “INTERNET”, “EXTRANET”, “INTRANET” E TECNOLOGIAS SIMILARES, DO USO DE COMPUTADORES E/OU DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO, NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE PARTICULARMENTE AQUELES UTILIZADOS E/OU DESENVOLVIDOS PELO SEGURADO PARA PROTEGER, DE AÇÕES INVASIVAS, O SEU SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO;

5.1.30. DE DETONAÇÃO DE MINAS, TORPEDOS, BOMBAS, GRANADAS E OUTROS ENGENHOS DE GUERRA;

5.1.31. DO DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DO SEGURADO, DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS, REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DE TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;

5.1.32. DE RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇAS PROFISSIONAIS, DOENÇAS DO TRABALHO OU SIMILARES;

5.1.33. DE OPERAÇÕES EM GERAL, EM PLATAFORMAS E/OU EQUIPAMENTOS OFFSHORE;

5.1.34. DA RESPONSABILIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

5.1.35. DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES QUE ESTEJAM EVENTUALMENTE A SEU SERVIÇO, MAS QUE NÃO SEJAM DE SUA PROPRIEDADE, NEM POR ELE ALUGADOS OU ARRENDADOS;

5.1.36. DA QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL;

5.1.37. DE ACUSAÇÕES DE CALÚNIA, INJÚRIA E/OU DIFAMAÇÃO;

5.1.38. DA OPERAÇÃO, USO E/OU CONSERVAÇÃO DE BARRAGENS; e

5.1.39. DE ATAQUES CIBERNÉTICOS, INCLUSIVE AS QUANTIAS DESPENDIDAS PELO SEGURADO PARA FAZER CESSAR O ATAQUE E REPARAR PERDAS FINANCEIRAS DELE DECORRENTES.

5.2. SALVO CONTRATAÇÃO DE COBERTURA BÁSICA OU ADICIONAL ESPECÍFICA PARA GARANTIR TAL RISCO, ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, OS DANOS DECORRENTES OU CAUSADOS:

5.2.1. DO MANUSEIO, USO, DEFEITO OU IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

5.2.2. DA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E/OU MONTAGENS;

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

5.2.3. A EMPREGADOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO, BEM COMO A PREPOSTOS, BOLSISTAS, ESTAGIÁRIOS, TRAINEES E TERCEIRIZADOS;

5.2.4. A VEÍCULOS DE TERCEIROS SOB A GUARDA DO SEGURADO, DECORRENTES DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO;

5.2.5. A VEÍCULOS SOB GUARDA OU CONTROLE DO SEGURADO.

5.2.6. A EMBARCAÇÕES SOB GUARDA DO SEGURADO.

5.2.7. DE BENS EM PODER DO SEGURADO PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS OU TRABALHOS;

5.2.8. DO DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO SIMPLES E/OU QUALIFICADO OU ROUBO DE QUALQUER NATUREZA;

5.2.9. AOS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES, OCUPADOS, ALUGADOS OU ARRENDADOS PELO SEGURADO, E RESPECTIVOS CONTEÚDOS;

5.2.10. DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO OU VAZAMENTO, QUER DE NATUREZA SÚBITA, PAULATINA OU GRADUAL;

5.2.11. DA SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DE PRODUTOS, BEM COMO DA SUA RETIRADA DO MERCADO;

5.2.12. DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

5.2.13. DE ERRO E/OU FALHA NA INSTALAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO DOS PRODUTOS DO SEGURADO; e

5.2.14. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES EM GERAL REALIZADAS EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS.

5.3. NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO QUANDO ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO PREJUDICADO EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS NATURAIS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

6. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE

6.1. Os Limites de Responsabilidade da Seguradora representam o valor máximo que ela indenizará em cada Sinistro, assim como o total máximo indenizável por este contrato de seguro.

6.2. Aplicam-se os seguintes Limites de Responsabilidade da Seguradora nesta Apólice:

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

a) Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada Cobertura Contratada incluindo Limite Agregado (LA); ou

b) Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada Cobertura Contratada incluindo Limite Agregado (LA) com opção de Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) a ser pactuado entre o Segurado e a Seguradora.

6.3. As alternativas acima elencadas estão sujeitas às seguintes disposições:

6.3.1. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) PARA CADA COBERTURA CONTRATADA INCLUINDO LIMITE AGREGADO (LA):

a) **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:** É o valor estipulado para **CADA COBERTURA CONTRATADA**, sendo este o limite máximo de responsabilidade da Seguradora **POR SINISTRO** ou **SÉRIE DE SINISTROS** decorrentes de um mesmo evento, independentemente do número de reclamações, abrigado pela respectiva cobertura contratada e atendidas as demais condições contratuais deste seguro.

a.1) Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada **NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM**, sendo estipulados particularmente para cada cobertura.

b) **LIMITE AGREGADO:** É um fator multiplicativo estipulado para **CADA COBERTURA CONTRATADA**, sendo este o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições deste seguro.

b.1) Para cada cobertura contratada será mencionado na especificação da respectiva Condição Especial ou Particular o fator multiplicativo aplicável.

b.2) Caso não haja discriminação dos fatores multiplicativos na apólice, estes serão considerados como igual a 1 (um).

b.3) Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam nem se comunicam.

b.4) O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora **POR SINISTRO** ou **SÉRIE DE SINISTROS** decorrentes de um mesmo evento, independentemente do número de reclamações, relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.

b.5) Quando do pagamento da indenização securitária, devida pela Seguradora ao Segurado e vinculada a uma cobertura contratada, serão fixados para estas:

I) Novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data de liquidação do sinistro e a indenização correspondente efetuada;

II) Novo Limite Máximo de Indenização definido como o **MENOR** dos seguintes valores:

II.1) O Limite Máximo de Indenização inicialmente estipulado para aquela cobertura; ou

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

II.2) O valor definido na alínea “I)” acima.

6.3.1.1. Se a indenização efetuada ao Segurado exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, **A GARANTIA RELATIVA À MESMA SERÁ CANCELADA**, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.

6.3.1.2. Se o sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.

6.3.2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) PARA CADA COBERTURA CONTRATADA INCLUINDO LIMITE AGREGADO (LA) COM OPÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):

6.3.2.1. A Seguradora poderá estipular, na especificação deste seguro, um **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE**, aplicável nos casos em que um **MESMO FATO GERADOR** der origem a sinistros garantidos por **MAIS DE UMA** cobertura, atendidas as seguintes disposições:

6.3.2.2. O limite deverá estar explicitamente indicado na especificação da apólice;

6.3.2.3. O Limite Máximo de Garantia da Apólice será **MENOR ou IGUAL** à soma dos Limites Máximos de Indenização iniciais das coberturas contratadas;

6.3.2.4. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas pelo Segurado, garantidos por **MAIS DE UMA** cobertura, exceder o Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações ao Segurado até que totalizem o Limite Máximo de Garantia (LMG), respeitando-se, entretanto, os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) estipulados para cada cobertura atingida. Se existirem valores a serem indenizados superiores ao Limite Máximo de Garantia, o **EXCESSO NÃO ESTARÁ GARANTIDO POR ESTE SEGURO**.

6.3.2.5. Se não houver menção na especificação da apólice ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.

6.3.2.6. A apólice ficará automaticamente cancelada e as respectivas coberturas expiradas quando o Limite Máximo de Garantia da Apólice for atingido.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, com a opção pela Garantia Única, salvo menção em contrário nesta apólice.

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

8. FRANQUIA

8.1. Qualquer indenização a ser paga por este contrato de seguro somente será devida em quantia superior à da Franquia indicada na Especificação da Apólice, bem como definido nas Condições Particulares.

8.2. Correrão por conta do Segurado as perdas e danos indenizáveis e relativos a cada sinistro coberto, até o valor das Franquias estipuladas na Especificação da Apólice.

8.3. As perdas e danos decorrentes de um mesmo Evento, atingindo ao mesmo tempo mais de um Terceiro prejudicado, ficarão sujeitos a uma única Franquia, salvo convenção contrária na Especificação da Apólice.

9. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

9.1. O Segurado deverá entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados, quando da ocasião do Sinistro, tais como, mas não limitados a:

- a) descrição detalhada de como, quando e onde se deu o evento;
- b) os nomes e endereços das eventuais vítimas e das testemunhas;
- c) reclamação formal por parte do(s) Terceiro(s) informando de que forma ele(s) foi(ram) afetado(s)/prejudicado(s) pelo Segurado.
- d) os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

9.1.1. A Seguradora poderá ainda exigir atestados ou certidões das autoridades legais competentes, inclusive cópia de certidão de abertura de inquérito, bem como o resultado de inquéritos, processos ou procedimentos instaurados, relativamente aos Atos Danosos que produziram a Reclamação, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

9.2. A Liquidação de Sinistro coberto por este Contrato de Seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) apurada a Responsabilidade Civil do Segurado, nos termos da Cláusula 3 - Objeto do Seguro, a Seguradora efetuará a respectiva Indenização ao Segurado relativa à reparação pecuniária que o Segurado tenha sido obrigado a pagar a Terceiro;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos Danos regularmente apurados, observando o Limite de Responsabilidade por Sinistro, assim como o saldo residual do Limite Agregado e do Limite Máximo de Garantia da Apólice, conforme o caso, indicados na Especificação da Apólice;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, realizado pelo Segurado com o Terceiro prejudicado,

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora **NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER QUANTIAS ACIMA DAQUELA PELA QUAL SERIA O SINISTRO LIQUIDADO POR AQUELE ACORDO**;

d) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará a Indenização a que estiver obrigada por este Contrato de Seguro ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação pelo Segurado de todos os documentos necessários;

e) No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;

f) Os valores das Indenizações estão sujeitos à atualização monetária pela variação positiva do índice indicado no item 22 destas Condições Gerais, a partir da data de exigibilidade;

g) Além da atualização monetária, o não pagamento da Indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros moratórios, na forma constante do item 22 destas Condições Gerais;

h) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite de Responsabilidade indicado na Especificação da Apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora;

i) Este Contrato de Seguro pode admitir, para fins de Indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro; e

j) Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

10. ÂMBITO GEOGRÁFICO

10.1. As disposições deste contrato de seguro contemplam exclusivamente as Reclamações apresentadas no Território Brasileiro, relativas a Danos causados a Terceiros e custos e despesas ocorridas no Brasil, salvo as estipulações contrárias expressas na Especificação da Apólice.

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

11. ACEITAÇÃO

11.1. A aceitação deste Contrato de Seguro foi precedida da avaliação e disposição de aceitar o Risco, pela Seguradora.

11.2. O presente Contrato de Seguro teve como base a Proposta de Seguro assinada pelo proponente ou pelo seu representante legal desde que com a sua expressa solicitação. A proposta de seguro contém todas as informações ou elementos essenciais necessários à avaliação e aceitação do risco, nos termos da legislação vigente.

11.3. A proposta de seguro faz parte integrante deste contrato de seguro.

11.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a Proposta do Seguro, contados a partir da data do seu recebimento e disporá do mesmo prazo nos casos de alterações durante a Vigência deste Contrato de Seguro.

11.5. Qualquer alteração neste Contrato de Seguro deverá ser efetuada mediante nova Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado.

11.6. A Seguradora comunicará ao Segurado, seu representante legal ou ao seu corretor de seguros, por escrito, a não aceitação da proposta e/ou das alterações do Contrato de Seguro, especificando os motivos da não aceitação.

11.7. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora no prazo previsto no item 11.4, anterior, caracterizará a aceitação tácita da alteração do Contrato de Seguro.

11.8. A Seguradora poderá efetuar a solicitação de documentos e/ou informações complementares para a análise da proposta e/ou das alterações do Contrato de Seguro.

11.8.1. Na hipótese de o Segurado ser pessoa física, a solicitação de documentos complementares, poderá ser feita somente uma vez, durante o prazo estabelecido no subitem 11.4 deste item 11.

11.8.2. Na hipótese de o Segurado ser pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo estabelecido no subitem 11.4, deste item 11, desde que a Seguradora justifique o pedido do(s) novo(s) elemento(s) para uma melhor análise da proposta e/ou da alteração do Contrato de Seguro.

11.8.3. No caso da solicitação de documentos complementares, o prazo de 15 dias estabelecido no subitem 11.4 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.8.4. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo estabelecido no subitem 11.4, deste item 11, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão. Nesta hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do Prêmio.

11.9. O Contrato de Seguro cuja proposta tenha sido recepcionada sem pagamento de Prêmio terá

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

o início de Vigência coincidente com a data da aceitação da respectiva Proposta ou em data expressamente acordada entre as partes e constante da Especificação da Apólice.

11.9.1. Até a data de aceitação da proposta por parte da Seguradora, não haverá cobertura para as Propostas protocoladas sem pagamento antecipado de Prêmio.

11.10. O Contrato de Seguro cuja Proposta tenha sido recepcionada com adiantamento de Prêmio terá o início de Vigência a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora.

11.10.1. Na hipótese de recusa, dentro dos prazos previstos, da Proposta do Contrato de Seguro recepcionada com adiantamento de Prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa pela Seguradora; e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao Segurado, descontada a parcela **pró rata temporis** relativa ao período em que prevaleceu a cobertura.

11.11. O Segurado poderá, a qualquer momento, solicitar a emissão de um Endosso à Apólice, para alterações, através de uma nova Proposta assinada. A SEGURADORA SE RESERVA O DIREITO DE ACEITAR OU NÃO A REFERIDA SOLICITAÇÃO, CUJA POSIÇÃO SERÁ MANIFESTADA EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DO SEU RECEBIMENTO. A SEGURADORA PODERÁ SOLICITAR INFORMAÇÕES ADICIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS POR ELA, DE MODO A PODER ANALISAR A SOLICITAÇÃO APRESENTADA PELO SEGURADO.

11.11.1. Em caso de aceitação do aumento do Limite Máximo de Indenização por Cobertura, será utilizado o critério restritivo, ou seja, fica estabelecido que este novo limite apenas se aplicará para as ocorrências de Danos a partir da data de sua implementação, prevalecendo o Limite Máximo de Indenização por Cobertura anterior para as ocorrências anteriores àquela data, sejam elas conhecidas ou não.

11.12. A emissão da Proposta e do(s) Endosso(s) à apólice serão feitos em até em até 15 (quinze) dias, a partir da data de sua aceitação.

12. VIGÊNCIA

12.1. Este contrato de seguro vigorará pelo prazo determinado de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário nas condições especiais e/ou particulares, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia expresso como Início e Término de Vigência, respectivamente, constantes da Especificação da Apólice.

13. RENOVAÇÃO DO SEGURO

13.1. A RENOVAÇÃO DESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO É AUTOMÁTICA, cabendo às partes acordarem previamente por escrito as bases da nova contratação.

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

13.2. Para a renovação do Contrato de Seguro, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) O segurado ou o seu representante legal manifestará a vontade de renovar, apresentando nova proposta de seguro preenchida à seguradora com as informações atualizadas acerca dos Riscos a serem cobertos;
- b) Com base na análise dessas informações, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e suas condições, uma vez aceita por ela a renovação.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

14.2. O prejuízo total, relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura contratada nesta apólice, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

14.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

14.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

14.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

14.6. A sub-rogação relativa aos eventuais Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na Indenização paga.

14.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a cota relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

14.8. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do Dano vinculado à cobertura considerada.

15. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

15.1. Uma vez paga a indenização pelo sinistro, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora estará sub-rogada dos direitos e ações do Segurado contra Terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido,

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

podendo exigir do Segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.

15.2. Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

15.2.1. “Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins”.

15.2.2. “É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

15.3. A sub-rogação não se opera em desfavor do Segurado, mesmo que o Sinistro tenha sido causado por sua culpa.

16. SALVADOS

16.1. Ocorrido um sinistro garantido por esta apólice, conforme o caso, o Segurado não poderá fazer o abandono dos Salvados, qualquer que seja a extensão dos danos ou prejuízos, e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, resguardá-los e minorar os prejuízos, evitando a agravação dos danos.

16.2. Efetuado o pagamento de indenização em caso de perda total de um bem de Terceiro, os salvados passarão à propriedade da Seguradora, competindo ao Terceiro providenciar e entregar à Seguradora todos os documentos que comprovem a propriedade sobre o bem atingido, e que tal bem está livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

17. RESCISÃO CONTRATUAL/CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

17.1. Fica vedado o cancelamento do Contrato de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

17.2. Além do previsto nos itens 6.2.3.6, 18 (subitens 8, 13 e 14) e 20 destas Condições Gerais, que também implicam a perda da Indenização e do Prêmio pago, este Contrato de Seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

17.3. A rescisão deste Contrato de Seguro está sujeita às seguintes normas:

a) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido será corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento;

b) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto constante do item 18

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

destas Condições Gerais. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido será corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação do cancelamento. Para os prazos não previstos naquela tabela será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.4. Em qualquer das situações acima, não será devida a devolução do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o Prêmio líquido da Apólice.

18. PAGAMENTO DO PRÊMIO

18.1. O Prêmio devido por este Contrato de Seguro está indicado na Especificação da Apólice e será pago pelo Segurado, juntamente com o imposto sobre operações financeiras (IOF), e demais impostos eventualmente determinados pela legislação vigente.

18.2. O pagamento do Prêmio será realizado à vista ou, no caso de fracionamento, a primeira parcela SERÁ EFETUADA OBRIGATORIAMENTE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da data de emissão da Apólice, através da rede bancária, por meio de documento emitido pela Seguradora.

18.2.1. No caso de parcelamento do Prêmio, não haverá cobrança de valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

18.2.2. No caso de parcelamento do Prêmio com incidência de juros, estará garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

18.3. A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o subitem 18.2, acima, diretamente ao segurado ou ao seu representante legal ou, por expressa solicitação de qualquer um desses, ao Corretor de Seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

18.4. O pagamento do Prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite(s) prevista(s) para esse fim no documento de cobrança.

18.5. Se não houver expediente bancário no dia do vencimento previsto no documento de cobrança, o pagamento do Prêmio deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

18.6. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

18.7. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio serão deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

18.8. O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO À VISTA, nos seguros em parcela única, ou o NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, nos seguros com prêmios fracionados, na respectiva data

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

limite, IMPLICARÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CONTRATO DE SEGURO INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

18.9. No caso de fracionamento do Prêmio e configurada A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE SERÁ AJUSTADO em função do Prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir:

Relação % parcela do pago e o p total da Ap Endosso	% a ser ap sobre a vig original da ou endoss	Relação % parcela do pago e o p total da Ap Endosso	% a ser ap sobre a vig original da ou endoss
13%	15/365	73%	195/365
20%	30/365	75%	210/365
27%	45/365	78%	225/365
30%	60/365	80%	240/365
37%	75/365	83%	255/365
40%	90/365	85%	270/365
46%	105/365	88%	285/365
50%	120/365	90%	300/365
56%	135/365	93%	315/365
60%	150/365	95%	330/365
66%	165/365	98%	345/365
70%	180/365	100%	365/365

18.10. Para percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

18.11. A Seguradora comunicará, por escrito, ao Segurado ou ao seu representante legal, o novo prazo de Vigência ajustado.

18.12. Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de Vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice.

18.13. Findo o novo prazo de vigência ajustada, calculado como previsto no subitem 18.9 anterior, sem que tenha sido restabelecido o pagamento do prêmio, a seguradora poderá efetuar o cancelamento do contrato de seguro.

18.14. Da mesma forma, poderá a seguradora cancelar o contrato de seguro com prêmios fracionados, nos casos em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

prazo de vigência.

19. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado se obriga a:

19.1. DAR IMEDIATO AVISO À SEGURADORA, POR CARTA REGISTRADA OU PROTOCOLADA, DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO QUE, NOS TERMOS DESTES SEGURO, POSSA ACARRETAR A REIVINDICAÇÃO DA GARANTIA, TÃO LOGO DELE TOMAR CONHECIMENTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO;

19.2. PAGAR O PRÊMIO NAS DATAS CONVENCIONADAS, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À GARANTIA FORNECIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

19.3. GUARDAR NA CONCLUSÃO E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, A MAIS ESTRITA BOA-FÉ E VERACIDADE, TANTO A RESPEITO DO OBJETO COMO DAS CIRCUNSTÂNCIAS E DECLARAÇÕES A ELE CONCERNENTES;

19.4. TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CONSIDERADAS INADIÁVEIS E AO SEU ALCANCE, PARA TENTAR EVITAR E/OU MINORAR OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS;

19.5. COMUNICAR À SEGURADORA, DE IMEDIATO, QUALQUER CITAÇÃO, CARTA OU DOCUMENTO QUE RECEBER E QUE SE RELACIONE COM UM POSSÍVEL SINISTRO COBERTO POR ESTE CONTRATO;

19.6. EM CASO DE SINISTRO, DAR ASSISTÊNCIA À SEGURADORA, A FAZER O QUE LHE FOR POSSÍVEL E PERMITIR A PRÁTICA DE TODO E QUALQUER ATO LÍCITO NECESSÁRIO, OU CONSIDERADO INDISPENSÁVEL POR AQUELA, COM A FINALIDADE DE SUSTAR, REMEDIAR OU SANAR FALHAS OU INCONVENIENTES, COOPERANDO ESPONTANEAMENTE E DE BOA VONTADE PARA A SOLUÇÃO CORRETA DOS LITÍGIOS;

19.7. DAR CIÊNCIA, À SEGURADORA, DA CONTRATAÇÃO, CANCELAMENTO OU RESCISÃO DE QUALQUER OUTRO SEGURO QUE CONTEMPLE COBERTURAS IDÊNTICAS ÀQUELAS PREVISTAS NESTE CONTRATO; e

19.8. ZELAR E A MANTER EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO OS BENS DE SUA PROPRIEDADE E POSSE, RELACIONADOS COM A GARANTIA CONTRATADA, CAPAZES DE CAUSAR DANOS A TERCEIROS, COMUNICANDO À SEGURADORA, POR ESCRITO, QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VENHAM A SOFRER OS REFERIDOS BENS; CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DO SEGURADO AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DESSAS MEDIDAS.

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

20. PERDA DE DIREITO

ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO QUANDO:

20.1. DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES NELE CONVENCIONADAS;

20.2. POR QUALQUER MEIO, PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS, DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO;

20.3. FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU PELO CORRETOR DE SEGUROS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE PUDESSEM TER INFLUENCIADO NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO OU NA ESTIPULAÇÃO DO VALOR DO PRÊMIO, SITUAÇÕES NAS QUAIS ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, FICARÁ OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO;

20.4. SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTOU DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

20.4.1. NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO: CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL;

20.4.2. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA APÓLICE: CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO; OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO;

20.4.3. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA APÓLICE: CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

20.5. AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DESTES CONTRATO DE SEGURO.

20.6. DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

20.6.1. A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS 15 (QUINZE) DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR CIÊNCIA AO SEGURADO, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA.

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

A SEGURADORA PODERÁ, AINDA, DAR CONTINUIDADE AO CONTRATO DE SEGURO;

20.6.2. O CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A CIÊNCIA DADA AO SEGURADO, NOS TERMOS DO SUBITEM ANTERIOR, E SERÁ RESTITUÍDA A DIFERENÇA DE PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER;

20.6.3. NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO DE SEGURO, A SEGURADORA COBRARÁ A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL;

20.7. DEIXAR DE AVISAR O SINISTRO À SEGURADORA, TÃO LOGO DELE TOME CONHECIMENTO, E NÃO ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA CONTER OU MINORAR SUAS CONSEQUÊNCIAS;

20.8. DIFICULTAR QUALQUER EXAME OU DILIGÊNCIA, NECESSÁRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE PERDAS E DANOS, EM CASO DE SINISTRO;

20.9. FIZER DECLARAÇÕES FALSAS OU INCOMPLETAS, OU AINDA OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS DE SEU CONHECIMENTO QUE PODERIAM TER INFLUÍDO NA REGULAÇÃO DO SINISTRO;

20.10. O SINISTRO DECORRER DE DOLO DO SEGURADO, MÁ-FÉ, FRAUDE OU SIMULAÇÃO.

21. PRESCRIÇÃO

21.1. Qualquer direito decorrente deste Contrato de Seguro prescreve nos prazos estabelecidos na legislação aplicável vigente.

22. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

22.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Contrato de Seguro.

22.1.1. O índice pactuado para a atualização de valores será o (IPCA-IBGE) (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

22.1.2. No caso de extinção do IPCA-IBGE, como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará o Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas ou outro que o substitua como índice de preços relacionado às metas de inflação.

22.1.3. A atualização será efetuada com base na variação publicada imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

22.2. No caso de recebimento indevido de Prêmio, ele será devolvido ao Segurado, após ser e reajustado pela variação IPCA-IBGE, citado no subitem 22.1.1 desta cláusula, a partir da data de seu recebimento.

22.2.1. No caso de recusa da Proposta do Seguro recepcionada com adiantamento de Prêmio, o reajuste se dará a partir da data da formalização da recusa da Proposta, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias mencionados no subitem 11.10.1 destas Condições Gerais.

22.2.2. Se a Apólice for cancelada, nos termos das disposições anteriores constantes desta mesma cláusula ou em razão de situações outras previstas em lei, qualquer Prêmio a ser restituído será ajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE em vigor, a partir da data de recebimento do pedido de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, caso o cancelamento tenha se dado por iniciativa da Seguradora.

22.2.2.1. Se o Prêmio tiver sido pago em prestações, mas a aplicação da Tabela de Prazo Curto constante do subitem 18.9 não produzir nenhuma alteração no período de Vigência da Apólice, nenhum ajuste do Prêmio será necessário e esta Apólice será cancelada. SALVO AS SITUAÇÕES EXPRESSAS NESTE CONTRATO DE SEGURO E OUTRAS QUE POSSAM ESTAR PREVISTAS EM LEI, ELE SOMENTE PODERÁ SER CANCELADO, TOTAL OU PARCIALMENTE, POR ACORDO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES.

22.2.2.2. Se um eventual pagamento de Indenização levar ao encerramento ou caducidade desta Apólice, por ter atingido o Limite de Responsabilidade da Seguradora, TODAS AS PRESTAÇÕES DE PRÊMIO FUTURAS E NÃO PAGAS PODERÃO SER DEDUZIDAS DO VALOR DESSA INDENIZAÇÃO.

22.3. Caso o Segurado deixe de pagar o Prêmio dentro dos prazos especificados, serão cobrados juros de mora, sobre os valores vencidos e não pagos, independentemente de notificação ou intimação judicial.

22.4. Atualização de outras obrigações pecuniárias:

22.4.1. Os demais valores das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo as Indenizações, também se sujeitam à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no subitem 22.1.1 anterior, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

22.4.1.1. Em caso de Sinistro, considera-se data de exigibilidade a data de ocorrência do Evento.

22.4.2. Aplicação de mora: Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

22.4.2.1. Este contrato prevê a aplicação de juros de mora praticados pelo mercado financeiro, calculado mês a mês, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento.

23. REINTEGRAÇÃO

23.1. O Limite Máximo de Indenização deste contrato de seguro não poderá ser reintegrado.

23.2. Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente a tal redução.

24. FORO

24.1. Elege-se o foro da comarca do domicílio do Segurado para dirimir eventuais litígios originados por este contrato.

24.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

25. ARBITRAGEM

25.1. Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste Contrato de Seguro, entre o Segurado e a Seguradora, é facultativo ao Segurado sua adesão à Cláusula Compromissória de Arbitragem”, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado, o qual, uma vez assinado, fará parte integrante do presente Contrato de Seguro.

26. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

26.1. Quando qualquer ação cível, vinculada a danos cobertos por este seguro, for proposta contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

26.1.1. Em tais casos, o Segurado ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

26.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

26.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

26.3. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora, sob pena de perda da garantia securitária.

26.4. A Seguradora indenizará os Custos de Defesa incorridos pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização previsto para a respectiva cobertura, podendo estar sujeito à observância de sublimite máximo de indenização específico, nos termos da Especificação da Apólice, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

26.4.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários contratuais do(s) advogado(s) de defesa do Terceiro somente quando a obrigação advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.

27. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO DE SINISTROS

27.1. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização por Cobertura indicado na Especificação da Apólice ou até o sublimite específico, se o caso, e sempre respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite Agregado, as Despesas de Contenção e de Salvamento de Sinistro, despendidas pelo Segurado, durante e/ou após a ocorrência de sinistros, garantidas por este Contrato de Seguro, bem como os valores/despesas emergenciais referentes aos Danos Materiais e/ou Corporais comprovadamente causados pelo Segurado ou por Terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, desde que tenham sido comprovadas, e/ou confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora e atendidas as disposições deste contrato.

27.2. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

27.3. O Segurado suportará sozinho as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

28. DOCUMENTOS DO SEGURO

28.1. São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com seus anexos e o(s) respectivo(s) questionário(s) atualizado(s), preenchido(s), datado(s) e assinado(s);

28.2. Nenhuma alteração nas Condições Contratuais da Apólice será válida se não for feita por escrito, mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes (inclusive a Seguradora), devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

28.3. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

29. OUVIDORIA

Quem pode recorrer à Ouvidoria da Starr Seguros:

Todos os segurados (Pessoas Físicas e Jurídicas), seu representante legal, procurador, beneficiários, corretores (atuando em nome dos segurados), que tenham esgotado as tentativas de solução do problema junto aos demais canais de comunicação da empresa e que não concordem com a decisão adotada pela área responsável e/ou não obtiveram sucesso em seus pleitos junto a Starr Seguros.

Como e onde recorrer:

As manifestações direcionadas à Ouvidoria Starr Seguros podem ser efetuadas preferencialmente por escrito, contendo, no mínimo:

- O nome do segurado, CPF ou CNPJ, ramo do seguro, número da apólice / proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone, e-mail e endereço para contato.

As manifestações podem ser enviadas das seguintes formas:

- Por [e-mail: ouvidora@starrcompanies.com](mailto:ouvidora@starrcompanies.com)

- Por telefone: 0800 605 4363 / Deficientes auditivos 0800 605 4576

- Por carta endereçada diretamente à Ouvidoria da Starr International, na Av. Paulista, 283, Conjunto 142, 14º andar, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01311-000.

SAC

- Por [e-mail: atendimento@starrcompanies.com](mailto:atendimento@starrcompanies.com)

- Por telefone: 0800 605 4362

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

30.2. O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

30.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

30.4. As peças promocionais e de propaganda deverão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão da sociedade seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Gerais e Condições Especiais, bem como a nota técnica atuarial submetida à SUSEP.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

**Operações – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais e/ou Empresas
Concessionárias ou não de Serviços Públicos – Cobertura AMPLA**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma do item 3 “Objeto do Seguro” das Condições Gerais desta Apólice, diretamente decorrente dos **Danos Materiais e/ou Pessoais** causados a Terceiros relacionados com as atividades exercidas e/ou com a prestação de serviços pelo Segurado e discriminadas na Especificação da Apólice e das demais verbas previstas no item 4.3 das Condições Gerais.

1.2. Ficam garantidos os riscos a seguir predeterminados, bem como outros inerentes ao ramo de atividade do Segurado, desde que não façam parte das cláusulas de Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais desta Cobertura Básica:

a) Operações Industriais e/ou Comerciais: Operações relativas às atividades seguradas em todos os locais de produção, armazenamento, centros de distribuição e venda, assim como aqueles ocorridos durante a execução de trabalhos ou serviços inerentes às mesmas atividades seguradas, fora dos recintos da empresa segurada, incluindo exposições, demonstrações de produtos, instalação, montagem e manutenção de produtos comercializados;

b) Imóveis e instalações: Responsabilidades decorrentes da existência, uso e/ou conservação de imóveis e respectivas instalações em razão da condição de proprietário, arrendatário, locatário ou simples usuário de imóveis nos quais o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais;

c) Incêndio e/ou Explosão: Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada ou ocorridos fora dos mesmos, desde que em razão da execução de trabalhos ou serviços prestados pelo Segurado em locais de terceiros;

d) Carga, Descarga, Movimentação, Içamento e/ou Descida: Operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida de bens e mercadorias, nas instalações do Segurado ou em locais de Terceiros;

e) Publicidade: Existência e conservação de painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado, desde que especificados no questionário de avaliação de risco ou na Proposta de Seguro os respectivos locais, tipo de construção e tipo do equipamento;

f) Eventos privados: Eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, bem como as visitas de terceiros às instalações do segurado;

g) Brigadas de Incêndio: Manutenção e atuação do serviço contra incêndio do próprio Segurado dentro e fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;

h) Segurança: Atuação dos serviços de segurança próprios do Segurado, por meio de pessoas

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Operações – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais e/ou Empresas
Concessionárias ou não de Serviços Públicos – Cobertura AMPLA

armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. Em caso de serviços de segurança subcontratados pelo Segurado, haverá cobertura por esta Apólice apenas se reconhecida a responsabilidade do Segurado e desde que a empresa de segurança subcontratada, responsável direta pelos danos, seja declarada insolvente ou não possua seguro próprio para cobrir os danos ocasionados;

i) Equipamentos: Existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado. Assim como a utilização de empilhadeiras, de veículos automotores e de outras utilidades afins para o uso exclusivo industrial nos locais ocupados pelo Segurado e nas suas adjacências e que não requeiram a contratação do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados a Terceiros por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

j) Obras, Reparos e Reformas: Atuação do Segurado como proprietário, promotor, contratante ou construtor de obras ou trabalhos de reparos, reformas ou manutenção de bens imóveis utilizados no desenvolvimento das atividades seguradas, sempre que essas obras ou trabalhos sejam qualificados como menores e não como objeto de projetos de ampliação ou de construção de novas unidades fabris, comerciais ou de quaisquer outras utilidades que sirvam de meio para o desenvolvimento das atividades seguradas. Para os projetos de ampliação ou de construção de novas unidades fabris, comerciais ou de quaisquer outras utilidades que sirvam de meio para o desenvolvimento das atividades seguradas, poderá ser contratada cobertura específica, nos termos da Especificação da Apólice;

k) Utilização eventual de veículos: Danos decorrentes da utilização de veículos automotores, em caráter exclusivamente eventual, exceto aeronaves, embarcações, motos e motocicletas, por Empregados ou terceiros, desde que estejam a serviço do Segurado e que o Segurado não seja o proprietário ou o possuidor dos veículos. Em qualquer hipótese, a cobertura somente será aplicada em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria do veículo considerado;

l) Subsidiária de Mercadoria: A responsabilidade civil subsidiária do Segurado por danos causados pelas mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas por veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, inclusive decorrentes de explosão, incêndio, tombamento ou vazamento por estas mercadorias, e desde que tais empresas sejam legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador. Para efeito desta cobertura consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea e veículos rodoviários devidamente licenciados.;

m) Objetos pessoais: Danos Materiais a objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

**Operações – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais e/ou Empresas
Concessionárias ou não de Serviços Públicos – Cobertura AMPLA**

Empregados sob a guarda do Segurado, exceto Valores e veículos;

n) Ambulatórios Médicos e/ou Odontológicos: Existência e funcionamento de ambulatórios médicos e odontológicos administrados pelo Segurado, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados e desde que esta não seja a atividade fim do Segurado;

o) Fornecimento de Alimentos e Bebidas: Fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes localizados dentro dos estabelecimentos ou locais segurados;

p) Treinamentos e/ou Visitas: Danos causados por diretores e Empregados do Segurado, desde que os Danos ocorram em países estrangeiros e durante o período em que os diretores e Empregados estejam a serviço do Segurado em viagens ou treinamentos e/ou visitas. Fica estabelecido o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente contrato. As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros, nas ações de terceiros prejudicados contra o Segurado, somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pela Justiça Brasileira;

q) Competições e Jogos: Danos causados a espectadores durante a promoção de competições e jogos de qualquer natureza pelo Segurado, em locais próprios e/ou de terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 5 “EXCLUSÕES GERAIS” DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DE DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:

A) DANOS SOFRIDOS POR PARTICIPANTES DE JOGOS E COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELO SEGURADO;

B) DANOS CAUSADOS POR DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DOS IMÓVEIS SEGURADOS;

C) DANOS AOS PRÓPRIOS BENS OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU À PRÓPRIA OBRA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO OU MONTAGEM OU AOS TRABALHOS REALIZADOS PELO SEGURADO OU A MANDO DELE, DURANTE A EXECUÇÃO DESSAS ATIVIDADES; FICAM AINDA EXCLUÍDOS OS SERVIÇOS EXECUTADOS QUE NÃO TENHAM SIDO ORIGINADOS DE UM CONTRATO EFETUADO ENTRE O SEGURADO E O CONTRATANTE;

D) DO FATO DE O SERVIÇO, DE A OBRA, DE A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DE

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

**Operações – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais e/ou Empresas
Concessionárias ou não de Serviços Públicos – Cobertura AMPLA**

INSTALAÇÃO MONTAGEM E/OU O PRODUTO UTILIZADO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO DELE ESPERADO OU ANUNCIADO; DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO PRODUTO UTILIZADO PELO SEGURADO PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS, SERVIÇOS OU OBRAS. TAMBÉM ESTÃO EXCLUÍDOS OS DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE SE ENCONTREM EM FASE DE EXPERIÊNCIA OU POR MÉTODOS DE TRABALHO AINDA NÃO EXPERIMENTADOS OU APROVADOS;

E) DA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, BEM COMO LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA PÚBLICA DOS LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES REGULARES OU EVENTUAIS;

F) DANOS CAUSADOS A ANIMAIS DITOS DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL. NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;

G) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DINHEIRO E VALORES;

H) COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS MÉDICO E ODONTOLÓGICO, FICAM EXCLUÍDOS OS DANOS DECORRENTES DE ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTHERÁPICO, MEDICINA NUCLEAR, DANOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU USO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO À PRÁTICA DE SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO E A QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL;

I) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM QUE SE VERIFIQUE E COMPROVE QUE O ACIDENTE RESULTOU DO DESCUMPRIMENTO DE LEIS, COMO O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, OU REGULAMENTOS DE AUTORIDADES COMPETENTES, RELACIONADOS COM A SEGURANÇA DO VEÍCULO, DA CARGA TRANSPORTADA E DO MEIO AMBIENTE;

J) NO QUE SE REFERE ÀS OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO OU DESCIDA DE BENS E MERCADORIAS, NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO OU EM LOCAIS DE TERCEIROS, NÃO ESTARÃO AMPARADOS OS DANOS RESULTANTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS, BEM COMO OS PREJUÍZOS RESULTANTES DE ATRASOS NAS RESPECTIVAS OPERAÇÕES;

K) NO QUE SE REFERE AOS DANOS CAUSADOS POR MERCADORIAS TRANSPORTADAS

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

**Operações – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais e/ou Empresas
Concessionárias ou não de Serviços Públicos – Cobertura AMPLA**

**PELO SEGURADO OU POR TRANSPORTADOR CONTRATADO PELO SEGURADO, NÃO
ESTARÃO AMPARADOS OS DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO TRANSPORTADOR;**

L) DANOS A ELEMENTOS NATURAIS SEM TITULARIDADE PRIVADA, DE DOMÍNIO PÚBLICO;

M) DANOS A INSTALAÇÕES OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

**2.2. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NAO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM
CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO
PRÊMIO ADICIONAL RESPECTIVO, OS DANOS DECORRENTES DE:**

A) ROMPIMENTO E/OU VAZAMENTO DE BARRAGENS;

B) EXISTÊNCIA/USO/UTILIZAÇÃO DE VAGÕES E OU LOCOMOTIVAS;

**C) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A
QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS EM CONJUNTO OU
NOME DO SEGURADO;**

**D) DANOS CAUSADOS POR SONDAGENS DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL
FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS
CORRELATOS;**

**E) NO QUE SE REFERE ÀS OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO,
IÇAMENTO OU DESCIDA DE BENS E MERCADORIAS, NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO
OU EM LOCAIS DE TERCEIROS, NÃO ESTARÃO AMPARADOS OS DANOS CAUSADOS AOS
PRÓPRIOS BENS E MERCADORIAS;**

**F) NO QUE SE REFERE ÀS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA, NÃO ESTARÃO
AMPARADOS OS DANOS CAUSADOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO
SEGURADO;**

G) DANOS CAUSADOS A OU POR EMBARCAÇÕES;

**H) DANOS PELA INTERRUPÇÃO OU PELA FALHA DE FORNECIMENTO DE UTILIDADES
INERENTES AO RAMO DE ATIVIDADE DO SEGURADO, COMO GÁS, ENERGIA ELÉTRICA,
ÁGUA, TRATAMENTO DE ESGOTO/RESÍDUOS, SINAL DE TV E INTERNET E AFINS.**

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

**3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as
determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção
de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:**

a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

**Operações – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais e/ou Empresas
Concessionárias ou não de Serviços Públicos – Cobertura AMPLA**

- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- d) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- e) existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado;
- f) manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária.

**3.2. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A COBERTURA
CONCEDIDA PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO.**

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitem com estas Condições Especiais.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

4.3. Nesta Cobertura, o Segurado deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições, Feiras de Amostra e/ou

Similares 1. RISCOS COBERTOS

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma do item 3 “Objeto do Seguro” das Condições Gerais desta Apólice, decorrente dos **Danos Materiais e/ou Pessoais** causados a Terceiros e relacionados com Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições, Feiras de Amostras e/ou similares realizados pelo Segurado e discriminados na Especificação da Apólice, e das demais verbas previstas no item 4.3 das Condições Gerais.

1.2. Estão particularmente garantidos os riscos a seguir predeterminados, entre outros inerentes a realização dos Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições, Feiras de Amostras e/ou similares realizados pelo Segurado, desde que não façam parte da cláusula de Riscos Excluídos constante das Condições Gerais e destas Condições Especiais:

a) Incêndio e/ou Explosão: Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades nos estabelecimentos especificados na apólice;

b) Desabamento: Desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários, stands, barracas e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado no local do evento;

c) Tumultos: Tumultos ocorridos por culpa do Segurado;

d) Fornecimento de Alimentos e Bebidas: Danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos locais de realização dos eventos, feiras e/ou similares;

e) Subcontratados: Responsabilidade direta, solidária ou subsidiária que pode corresponder ao Segurado por Danos causados a Terceiros por contratados, subcontratados e em geral por pessoas que atuem por conta do Segurado, no desempenho das atividades seguradas, sem relação de emprego e quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados.

1.3. O termo Segurado, quando referente a essa Cobertura, significa não só o Promotor da Exposição, Feira e/ou Evento, mas também, os expositores e empresas envolvidas na montagem, desmontagem e realização do evento, feira e/ou exposição.

1.3.1. As disposições da presente apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

1.3.2. No caso de qualquer Sinistro garantido por essa apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o limite máximo de indenização fixado na apólice.

1.3.3. Os Segurados acima discriminados são considerados terceiros entre si, mantidas as exclusões constantes do item 2 destas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições, Feiras de Amostra e/ou Similares

1.3.4. O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

1.4. A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os artistas, atletas e/ou desportistas, e, quando for o caso, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização dos eventos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 5 “EXCLUSÕES GERAIS” DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DE DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO LOCAL EM QUE SE REALIZA O EVENTO;

B) RECLAMAÇÕES RESULTANTES DE ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU À DATA, DE INÍCIO OU DE TÉRMINO, DOS EVENTOS, FEIRAS E/OU AMOSTRAS, ASSIM COMO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO;

C) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES ESTACIONADOS NO PERÍMETRO INTERNO OU EXTERNO DOS LOCAIS EM QUE SÃO REALIZADOS OS EVENTOS, FEIRAS E/OU AMOSTRAS;

D) DANOS CAUSADOS A OU POR EMBARCAÇÕES E A OU POR AERONAVES;

E) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E ROUBO DE BENS, INCLUSIVE DINHEIRO E VALORES;

F) DANOS CAUSADOS POR PRESENÇA DE PÚBLICO ACIMA DA CAPACIDADE NORMAL DO LOCAL E PREVIAMENTE ESTABELECIDADA PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

G) DANOS DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM LOCAIS QUE NÃO POSSUAM VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DE PÚBLICO;

H) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DO EVENTO;

I) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A CONTRATADOS, SUBCONTRATADOS OU A QUAISQUER PESSOAS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS DURANTE A MONTAGEM E DESMONTAGEM DA EXPOSIÇÃO, FEIRA E/OU EVENTO;

J) DANOS CAUSADOS PELA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E/OU SIMILARES;

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições, Feiras de Amostra e/ou Similares

K) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, INCLUSIVE DENTRO DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO.

2.2. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL RESPECTIVO:

A) OS DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS CONTRATADOS OU CONVIDADOS PARA PARTICIPAR OU ATUAR NOS EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS OU SIMILARES;

B) DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS OU AO SEU CONTEÚDO, COMPREENDIDAS AS INSTALAÇÕES E ESTRUTURAS VINCULADAS AOS ESTABELECIMENTOS, TAIS COMO MOBILIÁRIO, OBJETOS DE DECORAÇÃO, ARQUIBANCADAS, CENÁRIOS, CORTINAS, ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, SANITÁRIOS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS, MÁQUINAS E SIMILARES.

3. PERÍODO DA COBERTURA

3.1. A presente cobertura compreende o período de montagem, da realização dos eventos, feiras ou amostras e a desmontagem, respeitando o Período de Vigência da Apólice estabelecido nas Especificações da Apólice.

4. MEDIDAS DE SEGURANÇA

4.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento, exposição e/ou feira realizada, inclusive as a seguir relacionadas:

- a) não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinados aos espectadores do evento;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima a área dos transformadores de energia e torres de som, estas existentes nas áreas mencionadas na alínea anterior;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia;

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições, Feiras de Amostra e/ou Similares

- d) controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas) de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas de modo a não permitir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados e vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido dos portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- g) existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;
- h) existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos.

4.2. A INOBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS ACIMA INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO.

5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Para fins da cobertura garantida por essas Condições Especiais, a palavra a seguir terá sempre o seguinte significado:

STAND - Construções leves, de madeira ou divisórias, normalmente de forma retangular, sem teto e abertas de um dos lados, utilizadas, em caráter temporário, na divisão de áreas e/ou ambientes destinados a exposições e/ou feiras de amostras.

5.2. Ratificam-se as demais disposições das Condições Gerais, exceto aquelas que conflitarem com estas Condições Especiais.

5.3. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

5.4. Esta cobertura não pode ser contratada em Apólices à Base de Reclamação.

5.5. Nesta Cobertura, o Segurado deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

Danos Causados aos Artistas, Atletas e/ou Desportistas Participantes dos Eventos

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá a responsabilização civil do Segurado, caracterizada na forma do item 3 - “Objeto do Seguro” das Condições Gerais desta Apólice, decorrente de **Danos Materiais e/ou Pessoais** causados a artistas, atletas e/ou desportistas, contratados e/ou convidados para participar de eventos artísticos, esportivos, exposições, feiras ou similares, promovidos pelo Segurado, e das demais verbas previstas no item 4.3 das Condições Gerais, condicionado a que os danos tenham ocorrido durante a realização dos eventos, e decorrido, **EXCLUSIVAMENTE**, dos riscos cobertos nas Cobertura Básica de Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições, Feiras de Amostra e/ou Similares.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES, GERAIS E ESPECIAIS, VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. A contratação da presente Cobertura Adicional fica condicionada à contratação da Cobertura Básica de Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições, Feiras de Amostra e/ou Similares e ambas estarão submetidas ao mesmo Limite Máximo de Indenização.

3.2. Em razão da garantia concedida por essa Cobertura Adicional, fica revogada a exclusão do subitem A da cláusula 2.2 das Condições Especiais da Cobertura Básica de Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições, Feiras de Amostra e/ou Similares.

3.3. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

Clubes, Agremiações e/ou Similares

1. RISCO COBERTOS

1.1. Além do constante das Condições Gerais e Condições Especiais este Contrato de Seguro garantirá, também, a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma do item 3 - “Objeto do Seguro” das Condições Gerais desta Apólice, decorrente dos **Danos Materiais e/ou Pessoais** causados a Terceiros e das demais verbas previstas no item 4.3 das Condições Gerais, desde que relacionados:

a) Programações de Relações Públicas: Às programações dos departamentos de relações públicas;

b) Desabamento: Ao desabamento total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;

c) Tumultos: A danos decorrentes de tumultos ocorridos entre os frequentadores do estabelecimento e que se verifique a responsabilidade direta do Segurado.

d) Excursões e Atividades Recreativas: A excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento e desde que especificado neste contrato;

e) Fornecimento de Alimentos e Bebidas: A danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos estabelecimentos Especificados na Apólice;

f) Bens de Terceiros: A danos causados a objetos pessoais de terceiros entregues a guarda do estabelecimento segurado, mantida, entretanto, a exclusão constante da estabelecido nas Condições Especiais.

1.2. Os associados do Segurado, e respectivos dependentes, são equiparados a Terceiros, EXCETO se participarem de sua Direção ou Administração.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO, NÃO ESTARÃO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM:

A) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E/OU ROUBO DE VEÍCULOS E VALORES;

B) ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU TÉRMINO, DOS EVENTOS REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, ASSIM COMO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO;

C) DANOS POR PRESENÇA DE PÚBLICO SUPERIOR À CAPACIDADE AUTORIZADA, NOS

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

Clubes, Agremiações e/ou Similares

ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;

D) DANOS DECORRENTES DA INEXISTÊNCIA DE VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DE PÚBLICO, NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;

E) DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS EM GERAL, EXCETUADOS DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS POR:

I - VEÍCULOS TERRESTRES NÃO MOTORIZADOS;

II - BARCOS A REMO;

III - VELEIROS DE ATÉ 7 (SETE) METROS DE COMPRIMENTO.

F) CAUSADOS A ATLETAS, ARTISTAS E/OU DESPORTISTAS, ALUNOS OU NÃO, QUE PARTICIPAREM DIRETAMENTE DOS EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS OU SIMILARES, PROMOVIDOS PELO SEGURADO DENTRO OU FORA DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE.

G) FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE E/OU ACONDICIONADOS DE MANEIRA INAPROPRIADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E/OU REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a eventos, nos estabelecimentos especificados na apólice;

b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;

c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;

f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

Clubes, Agremiações e/ou Similares

g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de piscinas e/ou parque aquático.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A contratação da presente Cláusula Específica fica condicionada à contratação da Cobertura Básica de Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais e/ou Empresas Concessionárias ou não de Serviços Públicos e ambas estarão submetidas ao mesmo Limite Máximo de Indenização.

4.2. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

4.3. Nesta Cobertura, o Segurado deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.